



PROJETO DE LEI Nº/2018

“Autoriza no âmbito municipal o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Guaíba, a atividade profissional de transporte individual de passageiros denominado moto-táxi, exercido por profissionais condutores de veículos automotores de duas rodas do tipo motocicletas.

Parágrafo Único. São atividades específicas dos profissionais de que trata o artigo 1º desta lei:

I – transporte de mercadorias de volumes compatível com a capacidade do veículo;

II – transporte de passageiros;

Art. 2º Transportar carga incompatível com as especificações ou em desacordo com o previsto inciso I do § único desta Lei, estará sujeito a penalidades de acordo com as normas que regem a atividade.

Art. 3º Em consonância com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e as resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito, o Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, as condições técnicas e os requisitos referentes à segurança e ao conforto dos usuários do serviço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 06 de abril de 2018.

JOSÉ SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

